



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2019.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.113.626/0001-56, doravante denominada apenas "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Prefeito do Município, senhor FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, brasileiro, maior, portadora do CNPJ/MF nº 236.487.835-72, residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado a empresa MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.343.530/0001-09, com endereço TRAVESSA SANTO ANTONIO, 51, BAIRRO SANTO ANTONIO, ARACAJU/SE, denominada simplesmente de "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, grafado sob nº 018/2019, homologado em 09/04/2019, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº 138, de 24 de janeiro de 2017, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento PARCELADO de gêneros alimentícios em geral, perecíveis e não perecíveis (Merenda Escolar para 2019), observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência do Edital, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda, a importância estimada de R\$ 49.049,00(Quarenta e nove mil e quarenta e nove reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/8

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.4. Em havendo atraso de pagamento será processada a compensação com base na TR (Taxa Referencial de Juros) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

3.5. Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o item 14. Do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações e condições do ANEXO II do Termo de Referência do Edital e em consonância com a proposta de preços, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação por escrito da Administração.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/8

4.1.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos(s) cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, produção, falhas ou irregularidades na manutenção, congelamento e descongelamento, cuidados de cultivos e produção, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previsto no contrato.

4.1.11.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos fornecimentos.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados.

9.8. Fica designado como Gestor, para acompanhamento e fiscalização do processo em comento, o Sr. **MARIA ROSIVANIA DE ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF n.º 266.481.215-72 e CL n.º 693.393 SSP/SE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de fornecimento terá vigência iniciada a partir da data da publicação do extrato simplificado na Imprensa Oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, vedada sua prorrogação.

5.2. A entrega dos produtos em quantidades parciais ou totais, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária do orçamento de 2019:

2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2034 – MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 70%
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000; 1122.000; 1510.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento do bem.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, violada ou danificada.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/8

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

8.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

8.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

8.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.6.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou materiais.

8.1.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

8.1.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.1.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.1.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.1.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7/8

8.1.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória, 09 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP

Wendell Tavares Mendes
Representante legal

Máximo Comércio e Distribuidora Eirelli - EPP
CNPJ: 24.343.530/0001-09 I.E: 27.151.574-7
Endereço: Travessa Santo Antonio, 51
Aracaju - Sergipe
CEP: 49.060-730
Tel: (79) 3023-4593

TESTEMUNHAS:

I -

II -



PREFEITURA DE GLÓRIA
 FOLHA Nº _____
 RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/8

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	U/M	MARCA	QTD.	CUSTOS TOTAIS	
					UNIT	PARCIAL
01	Arroz branco, tipo 2, acondicionado em embalagem plástica de 01kg, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade.	KG	DUCAMPO	3500	2,88	10.080,00
02	Batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade.	KG	IN NATURA	600	3,16	1.896,00
03	Beterraba 1ª qualidade	KG	IN NATURA	400	3,22	1.288,00
04	Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca, sem rupturas.	KG	IN NATURA	3100	3,55	11.005,00
05	Feijão carioca, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saço plástico atóxico transparente (embalagem de 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote - embalagem secundária plástica resistente.	KG	TIO ZÉ	3500	7,08	24.780,00
VALOR TOTAL						49.090,00

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
 FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

MAXIMO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
 Wendell Tavares Mendes
 Representante legal

Maximo Comercio e Distribuidora Eireli - EPP
 CNPJ: 24.343.530/0001-09 I.E: 27.151.574-7
 Endereço: Travessa Santo Antonio, 51
 CEP: 49.060-730 - Bairro Santo Antonio
 Aracaju - Sergipe
 Tel: (79) 3023-4593